

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/96/M:

Altera a redacção do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho (Regime de férias, faltas e licenças do pessoal dos serviços públicos do Território).

2

Portaria n.º 1/96/M:

Aprova o logotipo do Instituto de Habitação de Macau.

5

Portaria n.º 2/96/M:

Nomeia o delegado do Procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

5

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 90/GM/95, que prorroga, por mais dois anos, a duração do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior como equipa de projecto.

6

Despacho n.º 91/GM/95, que reformula o funcionamento e o estatuto da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.—Revogações.

6

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 8/95/M.

9

目 錄

澳門政府

第1/96/M號法令：

修改六月一日第23/95/M號法令（本地區公共部門人員之年假、缺勤、無薪假及特別假之制度）第二十三條條文

2

第1/96/M號訓令：

核准澳門房屋司之徽號

5

第2/96/M號訓令：

委任派駐澳門第一審法院之檢察官

5

總督辦公室：

第90/GM/95號批示，將作為項目組之高等教育輔助辦公室之期間延長兩年

6

第91/GM/95號批示，修改紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會之運作及通則——若干廢止

6

立法會：

第8/95/M號決議

9

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/96/M

de 2 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, estabeleceu o regime jurídico das férias, faltas e licenças. Estando nele prevista a possibilidade de ser autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, verifica-se haver conveniência em fixar as condições e o modo de tornar exequível tal desiderato.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Regime)

1.

2.

3.

4. As faltas por doença não interrompem, nem suspendem, o período de férias, salvo em caso de internamento hospitalar devidamente comprovado.

5.

6. Os primeiros 30 dias de faltas por motivos de doença, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, determinam a correspondente perda do vencimento de exercício, podendo o Governador, a requerimento do interessado, autorizar o abono deste vencimento, no todo ou em parte.

7. O abono a que se refere o número anterior apenas pode ser autorizado se o trabalhador tiver, no ano anterior, classificação de serviço mínima de «Bom», considerando-se como tendo esta classificação o pessoal na situação a que se refere o n.º 3 do artigo 168.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8. O abono é concedido na totalidade ou em 50% atendendo à assiduidade do trabalhador, conforme tiver dado, por doença, no semestre anterior ao que diz respeito o pedido de abono, até 8 faltas, ou mais de 8 e até 15 faltas, respectivamente, com exclusão das dadas em regime de internamento hospitalar e convalescença, e que não tenha registrado, no mesmo período, qualquer falta injustificada.

Artigo 2.º — 1. O trabalhador interessado na recuperação do vencimento de exercício, perdido por motivo de doença, deve apresentar requerimento, conforme modelo anexo ao presente diploma, durante os meses de Julho e de Janeiro do ano seguinte ou quando cessar definitivamente funções na Administração.

澳門政府

法令 第1/96/M號

一月二日

六月一日刊登的第23/95/M號法令制定了有關年假、缺勤、無薪假及特別假的法律制度。由於其中規定了因病缺勤有獲准收回其間被扣除薪金的補助的可能性，為能切實執行該規定，有需要確定執行的條件和方式。

基此；

經聽取諮詢會意見；

根據《澳門組織章程》第十三條第一款，總督頒佈在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條——六月一日刊登的第23/95/M號法令的第二十三條條文修改如下：

第二十三條 (制度)

一、.....

二、.....

三、.....

四、因病缺勤不會中止或暫停正在享用的年假，但有適當證明須留院治療者除外。

五、.....

六、在每曆年中，不管連續或間斷因病缺勤，首三十天缺勤期間的工作薪金將被扣除。當事人可向總督申請批准發給被扣除薪酬的全部或部分補助。

七、申請上款所指扣除薪酬補助的公職工作人員，在之前一年的工作評核成績最少須為“良”，方可獲批准。處於《澳門公共行政工作人員通則》第一百六十八條第三款所述情況的人員將被視為具有上指工作評核成績。

八、發給相等於被扣除薪金的全部或一半補助時，將視公職工作人員的勤謹而定，亦即視乎申請補助前半年年中，工作人員因病缺勤的日數為八天以內，抑或為八天以上至十五天而定；（但因留院治療和康復事由的缺席不計算在內），而且，須在同一時期內未有任何無解釋缺席的紀錄。

第二條——一、有意收回因病缺勤期間被扣除的薪金的公職工作人員，應於七月份或下一年一月間，又或於公職工作人員在行政當局永久終止職務時，以本法規附件中的格式，呈交其申請。

2. A subunidade que tiver a seu cargo a administração do pessoal confirma o número de faltas a que o pedido se reporta e a última classificação de serviço e informa quanto à assiduidade do requerente, especificando as faltas que relevam para o efeito.

Artigo 3.º Relativamente aos pedidos referentes ao período de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 1995, a informação da assiduidade do requerente reporta-se às faltas dadas no mesmo período, sendo o abono concedido na totalidade ou em 50%, conforme tiver dado, por doença até 10 faltas, ou mais de 10 e até 17 faltas, respectivamente.

Aprovado em 27 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、負責人事管理的部門應驗證申請所載的缺勤日數及最後的工作評核成績，並報告申請人去年的勤謹度和列明其間對計算勤謹度有重要性的所有缺勤情況。

第三條——對於一九九五年六月一日至十二月三十一日期間的申請，申請人的勤謹度報告將以該期間的缺勤情況為依據，發給補助的全部或一半要視乎因病缺勤的日數為十天以內，抑或為十至十七天而定。

於一九九五年十二月二十七日通過

命令公佈

總督 章奇立

Governo de Macau
澳門政府

RECUPERAÇÃO DO VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

收回在職薪俸申請書

PARECER / 意見

Serviço / 機關

DSF / 財政司

DESPACHO / 批示

Serviço / 機關

DSF / 財政司

Exmº Senhor / 敬啓者

Nome:

姓名:

Categoria/Cargo:

職級/職務:

Serviço:

機關:

Subunidade:

所屬部門:

Estando nas condições estabelecidas nos nºs 6 a 8 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 23/95/M, de 1 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 1/96/M, de 2 de Janeiro, vem requerer a V. Exª a recuperação do vencimento de exercício correspondente aos ___ dias de faltas por doença.

按照經一九九六年一月二日法令第1/96/M號修訂的一九九五年六月一日法令第23/95/M號第二十三條第六至八款規定的條件，本人向閣下申請收回因病缺勤而被扣除 ___ 日的在職薪俸。

Macau, aos ___ / ___ / ___

澳門

(Assinatura / 簽名)

ENTRADA
收件紀錄

Serviço / 機關

O Executante/經手人

DSF / 財政司

O Executante/經手人

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO / 機關的資料**Última classificação de serviço / 上次考勤級別****Faltas que relevam para a assiduidade / 作計算勤謹用的缺勤日數**

Injustificadas / 不合理缺勤

Outras faltas por doença / 因病缺勤

Total / 總數

Vencimento de exercício deduzido ao requerente por faltas dadas por doença
該申請人因病缺勤而被扣除的在職薪俸為

DIAS / 日數

MOP's / 澳門幣

Face ao estabelecido na legislação acima citada, o requerente / 按照以上引述的法例所定，申請人
(Assinalar com "X" a situação a que o requerente tem direito / 按照申請人應有的權利，在適當的地方用 "X" 填寫)

Tem direito à recuperação da totalidade do vencimento de exercício / 有權收回在職薪俸的全部金額

MOP's
澳門幣

Tem direito à recuperação de 50% do vencimento de exercício / 有權收回在職薪俸的一半金額

MOP's
澳門幣

Não tem direito à recuperação do vencimento de exercício / 無權收回在職薪俸

Macau, aos ___ / ___ / ___
澳門

O Executante/經手人

O Responsável/負責人

Portaria n.º 1/96/M

de 2 de Janeiro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços públicos do Território.

Atendendo às atribuições específicas do Instituto de Habitação de Macau, importa consagrar um logotipo que permita a fácil identificação pelo público das suas actividades.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. — 1. É aprovado o logotipo do Instituto de Habitação de Macau, conforme modelo anexo I à presente portaria.

2. O logotipo será impresso com as cores indicadas no modelo anexo II.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第1/96/M號

一月二日

三月十六日第59/85/M號訓令訂定了有關本地區公共機關使用象徵及標誌之若干原則。

鑑於澳門房屋司之特定職責，有必要確立一個可讓公眾易於認別其活動之標誌。

基於此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 一、核准本訓令附件 I 式樣之澳門房屋司標誌。

二、該標誌係以附件 II 式樣上所指之顏色印刷。

一九九五年十二月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO I

附件I



ANEXO II

附件II



Portaria n.º 2/96/M

de 2 de Janeiro

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o dr. António Augusto Archer Leite de Queirós, delegado do Procurador da República do quadro da República, para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de delegado do Procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir da data da publicação da presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 90/GM/95

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, com a duração de dois anos, tendo, pelo Despacho n.º 103/GM/93, de 12 de Novembro, esse prazo sido prorrogado por igual período.

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto, bem como a experiência do seu funcionamento, aconselham a que mantenha a mesma natureza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior é prorrogada por mais dois anos, como equipa de projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 91/GM/95

Macau, marco único no legado universal da epopeia quinhentista portuguesa, tem sido o pólo dinamizador das Comemorações do V Centenário dos Descobrimentos Portugueses em todo o Oriente, predominantemente nos locais onde ainda perduram os valores culturais de raiz lusíada.

A Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, criada em 1989, tem vindo a assegurar em Macau e no Oriente, em conjugação com a Comissão Nacional para o mesmo evento, as celebrações das efemérides que marcam os importantes momentos históricos ocorridos no âmbito dos Descobrimentos Portugueses do final do século XV.

A acção desta Comissão tem visado a população do Território em geral e, essencialmente, as comunidades que menos conhecem a História e a Cultura Portuguesa. No exterior, tem-se caracterizado pela participação em celebrações desses eventos históricos e pela divulgação das culturas e valores de Macau e de Portugal.

O desenvolvimento das acções de carácter histórico-cultural e de divulgação dos valores culturais portugueses e macaenses já programadas até ao final do século impõe a reformulação do funcionamento e estatuto da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. A Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, abreviadamente designada por CTMCDP, tem por objectivo preparar, organizar e coordenar, em conjugação com a Comissão Nacional para as Comemorações dos

總督辦公室

批示 第90/GM/95號

高等教育輔助辦公室是由十二月三十一日第158/GM/91號批示而設立的，其性質為一項目組，為期兩年。根據十一月十二日第103/GM/93號批示延續其期限與上指相同；

考慮到組成該項目組之最終目的及其運作經驗，建議維持其性質不變；

根據《澳門組織章程》第十六條第一款b項及第二款，以及配合八月十一日第85/84/M號法令第十條，總督命令如下：

再延長高等教育輔助辦公室作為項目組的運作期兩年。

一九九五年十二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第91/GM/95號

澳門，葡萄牙十六世紀的豐功懋績在世界各地遺跡中一座聳峙的界碑，是整個東方——尤其是仍然保留來自葡萄牙人的文化價值的地區——紀念葡萄牙發現事業五百週年慶典的活躍中心。

一九八九年成立的紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會，與為同一盛事而設的全國委員會聯合在澳門及東方舉行標誌著十五世紀末葡萄牙發現事業重要歷史時刻的慶祝活動。

該委員會的活動一直面向本地區居民，特別是對葡萄牙歷史和文化不甚熟悉的社群。在外地，委員會的活動包括參與該等歷史盛事的慶祝，及宣傳葡萄牙和澳門的文化和價值。

發展歷史文化性質的活動，及發展葡萄牙和澳門文化價值的宣傳活動，都已安排至本世紀末，因此有需要重訂紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會的運作和通則。

基此；

總督行使八月十一日第85/84/M號法令第十條，及澳門組織章程第十六條一款b項賦予的權能，命令如下：

1. 紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會（簡稱CTMCDP），宗旨為與紀念葡萄牙發現事業全國委員會共同準備、舉行及統籌葡萄牙航海時期五百週年慶祝活動，該

Descobrimentos Portugueses, as celebrações das efemérides do 5.º centenário do ciclo das navegações portuguesas, em Macau, no Oriente e junto das comunidades de luso-descendentes das regiões do Índico e do Pacífico.

2. A CTMCDP tem natureza de equipa de projecto e o seu limite temporal será o do termo das respectivas Comemorações.

3. Compete, nomeadamente, à CTMCDP:

a) Definir as linhas gerais de actuação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses em Macau e no Oriente;

b) Apreciar os respectivos plano e relatório anual de actividades;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu presidente.

4. A CTMCDP é constituída por um presidente, designado por despacho do Governador, vários vogais e um Secretariado Executivo.

5. Ao presidente da CTMCDP compete:

a) Representar o Governador de Macau na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses;

b) Convocar e presidir às reuniões da CTMCDP;

c) Assegurar a representação da CTMCDP em todos os actos públicos;

d) Assegurar a cooperação e conjugação das actividades da CTMCDP com a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses;

e) Elaborar e submeter à apreciação da CTMCDP o plano anual e o relatório de actividades;

f) Submeter à aprovação do Governador o projecto de orçamento, o plano anual e relatório de actividades;

g) Promover a realização das actividades aprovadas no plano anual e dar execução às deliberações da CTMCDP;

h) Presidir à Subcomissão de Planeamento das Actividades da Lorcha «Macau» e coordenar todas as acções que impliquem a sua deslocação e utilização no exterior;

i) Coordenar as tarefas de apoio técnico e administrativo necessárias ao desenvolvimento das actividades da CTMCDP;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

6. São vogais da CTMCDP os representantes indicados por cada uma das seguintes entidades e serviços:

Leal Senado;

Câmara Municipal das Ilhas;

Instituto Cultural de Macau;

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Capitania dos Portos de Macau;

Fundação Macau;

等活動分別在澳門及東方、在印度洋和太平洋地區的葡萄牙社群中舉行。

二、澳門地區委員會屬項目組性質，存續期至有關紀念活動完結為止。

三、澳門地區委員會權限為：

- a) 訂定在澳門及東方舉行的葡萄牙發現事業紀念活動的整體方針；
- b) 審議有關計劃及年度業務報告；
- c) 對由主席提交委員會的事項發表意見。

四、澳門地區委員會由一名透過總督批示委任的主席、多名委員和一執行秘書處組成。

五、澳門地區委員會主席權限為：

- a) 在紀念葡萄牙發現事業全國委員會上代表澳督；
- b) 召開及主持澳門地區委員會會議；
- c) 在公開行為中代表澳門地區委員會；
- d) 確保澳門地區委員會與紀念葡萄牙發現事業全國委員會的合作及聯合舉辦活動；
- e) 制訂年度計劃及業務報告，並提交澳門地區委員會審議；
- f) 呈交預算草案、年度計劃和業務報告予總督核准；
- g) 促進年度計劃已核准活動的舉行，及執行澳門地區委員會的決議；
- h) 主持“澳門號”三桅船活動計劃小組，及統籌與該船出航和在外使用有關的活動；
- i) 統籌為發展澳門地區委員會業務所需的技術及行政輔助工作；
- j) 行使授予或轉授予主席的其他權限。

六、澳門地區委員會委員為以下各實體及部門指定的代表：

- 市政廳；
- 海島市政廳；
- 澳門文化司署；
- 教育暨青年司；
- 旅遊司；
- 澳門港務局；
- 澳門基金會；

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau;

Delegação em Macau da Fundação Oriente.

a) O Governador pode designar como vogais da CTMCDP individualidades de reconhecido mérito cultural.

7. O Secretariado Executivo é um órgão de apoio do presidente, constituído por um máximo de cinco membros, designados por despacho do Governador sob proposta daquele órgão, aos quais cabe o exercício das funções que, no âmbito das competências referidas no n.º 5, especificamente lhes sejam cometidas.

8. Podem ser criadas subcomissões especializadas para a execução de projectos ou programas específicos das comemorações, devendo o respectivo âmbito, composição e duração ser fixados por despacho do Governador, sob proposta do presidente da CTMCDP.

9. A Subcomissão de Planeamento das Actividades da Lorch «Macau» funciona junto da CTMCDP e compete-lhe elaborar o plano anual das acções que, no âmbito das actividades daquela Comissão, impliquem a utilização e deslocação da Lorch «Macau».

a) A Subcomissão é constituída pelo comandante da Lorch «Macau», um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, da Direcção dos Serviços de Turismo, do Gabinete de Comunicação Social, do Instituto Cultural de Macau, do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e um membro do Secretariado Executivo da CTMCDP;

b) O presidente da CTMCDP pode delegar em qualquer dos membros da Subcomissão a orientação dos respectivos trabalhos;

c) Quando a natureza dos assuntos o justificar, o presidente da CTMCDP pode convocar representantes de outras entidades ou organismos públicos a estarem presentes nas reuniões da Subcomissão ou a participarem no desenvolvimento das suas actividades.

10. Para o apoio administrativo e financeiro, a CTMCDP pode ser integrada por pessoal destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas nos artigos 21.º e 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho.

a) O apoio técnico necessário à realização das actividades da CTMCDP é assegurado pelas entidades ou serviços públicos nela representados.

11. O regime do pessoal da CTMCDP é o decorrente da legislação aplicável aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

12. O exercício das funções de presidente e de membro do Secretariado Executivo decorrerá em regime de tempo parcial, acumulável com outros cargos ou funções, tendo os seus titulares direito a remuneração, respectivamente, correspondente aos índices 250 e 160 do mapa I do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

——澳門貿易投資促進局；

——澳門大學葡文學院；

——東方基金會澳門辦事處。

a) 總督可委任文化界知名人士為澳門地區委員會委員。

七、執行秘書處為主席的輔助機關，由該機關建議、透過總督批示委任、不多於五名的成員組成，負責執行由主席根據第五點所指權限範圍內特別委托的職務。

八、可設立專責小組以執行紀念活動的專門項目或計劃。小組的範圍、組成及期限，經澳門地區委員會主席建議，透過總督批示訂定。

九、“澳門號”三桅船活動計劃小組隸屬澳門地區委員會，權限為制訂在該委員會業務範圍內與“澳門號”三桅船的使用及出航有關的活動的年度計劃。

a) 小組由“澳門號”三桅船船長，教育暨青年司、旅遊司、新聞司、澳門文化司署、澳門貿易投資促進局各一名代表，及澳門地區委員會執行秘書處一名代表組成；

b) 澳門地區委員會主席可將有關工作的指導權授予小組任一成員；

c) 如因事務性質所需，澳門地區委員會主席可召集其他實體或公共機構的代表出席小組會議或參與其活動的發展。

十、澳門地區委員會的行政及財政輔助工作，可由派駐人員或向人員的聯繫部門徵用人員擔任，亦可以十二月二十一日第87/89/M號法令通過的澳門公共行政工作人員通則第二十一及二十九條規定的方式或透過訂立個人勞動合同聘請。

a) 澳門地區委員會業務所需的技術輔助，由派有代表在委員會的實體或公共部門提供。

十一、澳門地區委員會人員制度為澳門公共行政工作人員適用法例所指的制度。

十二、主席及執行秘書處成員職務的執行採非全職制度，可在其他官職或職務外兼任，其擔任人分別有權收取相等於十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表一的薪俸點二百五十點及一百六十點的報酬。

13. O pessoal actualmente em funções na CTMCDP mantém a sua situação jurídico-funcional.

14. A CTMCDP funciona na dependência e sob a orientação do Secretário-Adjunto que detenha a tutela sobre a área da cultura.

15. Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados pela verba inscrita na tabela de despesa do orçamento geral do Território.

16. São revogados:

a) Despachos n.^o 86/GM/89 e 87/GM/89, ambos de 29 de Julho, publicados no 2.^º suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.^o 31/89, de 2 de Agosto;

b) Despacho n.^o 59/GM/91, de 16 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.^o 7/91, de 21 de Fevereiro;

c) Despacho n.^o 65/GM/92, de 28 de Maio, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.^o 22/92, de 1 de Junho.

17. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.^o 8/95/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1996, nos termos do n.^o 2 do artigo 41.^º da Lei n.^o 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1996, na importância total de \$ 22 525 000,00.

Aprovada em 14 de Dezembro de 1995.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

十三、現時在澳門地區委員會任職的人員維持其職務上的法律狀況。

十四、澳門地區委員會隸屬監督文化範疇的政務司及受其指導。

十五、執行本法規產生的負擔由登錄在本地區總預算開支表內的款項承擔。

十六、廢止：

a) 八月二日第三十一期澳門政府公報第二號副刊刊登的七月二十九日第86/GM/89號及87/GM/89號批示；

b) 二月二十一日第七期澳門政府公報副刊刊登的二月十六日第59/GM/91號批示；

c) 六月一日第二十二期政府公報刊登的五月二十八日第65/GM/92號批示。

十七、本批示自公佈翌日生效。

一九九五年十二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

立 法 會

決議 第8/95/M號

按照九月十日第11/90/M號法律第四十一條第二款的規定，有關一九九六年反貪污暨反行政違法性高級專員公署預算經提交以便通過；

作為決議，立法會議決通過該一九九六經濟年度總金額為MOP22,525,000.00的預算。

一九九五年十二月十四日通過

立法會主席 林綺濤

Orçamento privativo para o ano económico de 1996

一九九六年經濟年度預算

Orçamento das receitas

收入預算

Código 編號	Designação da Receita 收入名稱	Classificação Económica 經濟分類	Dotação (em patacas) 撥款 (澳門幣)
	RECEITAS CORRENTES 經常收入		
04-00-00	Rendimentos de Propriedade 資產收益		
04-01-00	Juros-Sector Público 利息-公營部門		1.000,00
05-00-00	Transferências 轉移		
05-01-00	Sector Público 公營部門		
05-01-01	Transferência do Orçamento Geral do Território 本地區總預算轉入		22.318.000,00
05-01-02	Outras Transferências 其他轉移		1.000,00
06-00-00	Venda de Bens Duradouros 耐用資產之出售		
06-03-00	Outros Sectores 其他部門		
06-03-02	Produto da Alienação de Bens Próprios 本身資產轉讓所得		1.000,00
08-00-00	Outras Receitas Correntes 其他經常收入		
08-01-00	Receitas Eventuais e não Especificadas 可能及未指明之收入		1.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入		
09-00-00	Venda de Bens de Investimento 投資資產出售		
09-00-01	Produto da Alienação de Bens Próprios 本身資產轉讓所得		1.000,00
11-00-00	Activos Financeiros 財務資產		
11-12-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中長期貸款		
11-12-01	Reembolso de Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支人員薪俸之收回		1.000,00
13-00-00	Outras Receitas de Capital 其他資本收入		
13-01-00	Saldo da Gerência Anterior 歷年結存		200.000,00
14-00-00	Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos 未付款項之收回		1.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS 總收入		22.525.000,00

Orçamento das despesas
支出預算

Código 編號	Designação das Despesas 支出名稱	Classificação Económica 經濟分類	Dotação (em patacas) 撥款 (澳門幣)
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-00-00-00	Remunerações Certas e Permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00-00	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários 薪俸或薪酬	10.800.000,00	
01-01-01-02-00	Prémio de Antiguidade 年資	90.000,00	
01-01-05-00-00	Salários Pessoal Eventual 臨時人員薪酬		
01-01-05-01-00	Salários 薪金	70.000,00	
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos 重疊薪俸	220.000,00	
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes 固定及長期酬金	860.000,00	
01-01-08-00-00	Representação Certa e permanentes 固定及長期交際費	200.000,00	
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	950.000,00	
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias 假期津貼	950.000,00	
01-02-00-00-00	Remunerações Acessórias 附加報酬		
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais 不定或可能的酬金	5.000,00	
01-02-04-00-00	Abonos para Falhas 錯算補貼	40.000,00	
01-02-06-00-00	Subsídio de Residência 房屋津貼	280.000,00	
01-02-10-00-00	Abonos Diversos Numerário 各類現金津貼	10.000,00	
01-03-00-00-00	Abonos em Espécie 物品津貼		
01-03-01-00-00	Telefones Individuais 個人電話	15.000,00	
01-05-00-00-00	Previdência Social 福利金		
01-05-01-00-00	Subsídio de Família 家庭津貼	140.000,00	
01-05-02-00-00	Abonos Diversos - Previdência Social 各類津貼-福利金	10.000,00	
01-06-00-00-00	Compensação de Encargos 負擔之補償		
01-06-02-00-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Compensação de Encargos 人員服裝及用品-負擔之補償	25.000,00	
01-06-03-00-00	Deslocações Compensações de Encargos 外出-負擔之補償		
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque 啓程津貼	15.000,00	
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias 日計津貼	80.000,00	
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos 其他補貼-負擔之補償	220.000,00	
02-00-00-00-00	Bens e Serviços 資產及勞務		
02-01-00-00-00	Bens Duradouros 耐用資產		
02-01-04-00-00	Material de Educação Cultura e Recreio 教育、文化及康樂物品	30.000,00	
02-01-06-00-00	Material Honorífico e de Representação 榮譽及代表性質之物品	5.000,00	
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria 辦公室設備	50.000,00	
02-01-08-00-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用資產	25.000,00	
02-02-00-00-00	Bens Não Duradouros 非耐用品		
02-02-02-00-00	Combustíveis e Lubrificantes 燃料及潤滑劑	40.000,00	
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria 辦公室消耗	100.000,00	
02-02-07-00-00	Outros Bens Não Duradouros 其他非耐用品	50.000,00	
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços 購買勞務		
02-03-01-00-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產的保養及利用	570.000,00	

Código 編號	Designação das Despesas 支出名稱	Classificação Económica 經濟分類	Dotação (em patacas) 撥款 (澳門幣)
02-03-02-00-00	Encargos das Instalações 設施之負擔		
02-03-02-01-00	Energia Eléctrica 電費		100.000,00
02-03-02-02-00	Outros Encargos das Instalações 設施之其他負擔		50.000,00
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde 衛生負擔		30.000,00
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações 運輸及通訊		
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos 其他原因引致之交通費用		250.000,00
02-03-05-03-00	Outros Encargos de Transportes e Comunicações 運輸及通訊之其他負擔		100.000,00
02-03-06-00-00	Representação 交際費		180.000,00
02-03-07-00-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳		2.200.000,00
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos 各類特別工作		200.000,00
02-03-09-00-00	Encargos não Especificados 未指明之負擔		50.000,00
04-00-00-00-00	Transferências Correntes 經常性轉移		
04-01-00-00-00	Sector Público 公營部門		
04-01-02-00-00	Fundos Autónomos 自治基金		
04-01-02-01-00	Fundo de Pensões 退休基金		
04-01-02-01-01	Compensação para a Aposentação 退休金補償		300.000,00
04-01-02-01-02	Compensação para a Sobrevida 撫恤金補償		40.000,00
05-00-00-00-00	Outras Despesas Correntes 其他經常性開支		
05-02-00-00-00	Seguros 保險		
05-02-01-00-00	Pessoal 人員		5.000,00
05-02-04-00-00	Viaturas 車輛		10.000,00
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		2.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 資本開支			
07-00-00-00-00	Outros Investimentos 其他投資		
07-09-00-00-00	Material de Transporte 運輸材料		260.000,00
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備		300.000,00
09-00-00-00-00	Operações Financeiras 財務支出		
09-01-00-00-00	Activos Financeiros 財務資產		
09-01-05-00-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazo 中長期貸款		
09-01-05-01-00	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支人員薪俸		600.000,00
TOTAL DAS DESPESAS 總開支			22.525.000,00

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.— O Adjunto do Alto-Comissário, Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.

一九九五年十二月十四日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

助理高級專員 李年龍



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 12,00

每份價銀十二元正